



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 349 / 2009

**“DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 141;  
ART. 156, ART. 166, ART. 171 e 172 EM SEU PARAGRAFO  
ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 133 DE 11/12/2001 – ESTATUTO  
DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO  
DA VARGEM ALEGRE.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Lei Municipal 133/2002, de 11/12/2001, em seus arts. 141, §1º; art. 156, art. 166, art. 171 e art. 172 em seu Paragrafo Único, passam a vigorar com as seguintes redações:

Lei 133, de 11 de dezembro de 2001.

.....  
**“Art. 141 - ...omississ...**

Parágrafo único – Por interesse publico, poderá a autoridade administrativa aplicar penalidade menos gravosa, com fundamentação adequada.

.....  
**Art. 156 –** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade ou por conveniência da instrução e interesse da Administração Pública, a autoridade instauradora do processo disciplinar, poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

.....  
**Art. 166..** A citação, notificação ou intimação do indiciado, acusado ou testemunhas, far-se-á por mandato expedido pelo Presidente, alternativamente:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II – pessoalmente, através de membro da Comissão;

III – ou, ainda, por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**§ 1º -** A segunda via do mandato, com o ciente do interessado ou certificação de sua recusa ou, ainda, com aviso de recebimento devolvido, será anexado aos autos

**§ 2º -** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência, trazidas pela parte que as tenha arrolado, independente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido, desde que estas residam nesta comarca.

**§ 3º -** O requerimento para intimação das testemunhas será protocolado perante a Comissão, no mínimo cinco dias antes da audiência de oitiva, ressalvando-se que, não logrando êxito neste procedimento, ficará a parte, independente de nova notificação, incumbida da apresentação de suas testemunhas, no dia e hora marcados.

**§ 4º -** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação de dia e hora marcados para a inquirição.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 171 – O indiciado ou acusado comunicará à Comissão as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, inclusive o das testemunhas por ele arroladas, reputando-se eficazes as citações, notificações ou intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência desta comunicação.

Art. 172 - ...omississ...

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias, a partir da publicação do edital.”

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos constantes da Lei nº 133, de 11/12/2001.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de setembro de 2009.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

ELOIZ MASSI  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de setembro de 2009.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI  
Secretário Municipal de Administração